



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1522, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Institui o Programa de Controle Populacional de Cães no Município de Taquarituba, regulamenta o passeio público com cães e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º Fica instituído o Programa de Controle Populacional de Cães no Município de Taquarituba, pelo qual deverá ser realizado o cadastramento de todos os cães da cidade, através no qual deverá conter, no mínimo:

I – O nome e endereço completo do proprietário;

II – Data de vacinação dos animais;

III – Espécie, porte, sexo, cor, nome, pelo qual é chamado e idade exata ou aproximada do animal.

Artigo 2.º Cada animal deverá utilizar uma coleira que o identificará com um número de seu respectivo cadastro na Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, através do qual será possível a realização de consulta da situação do animal.

Artigo 3.º Para o passeio público, é obrigatório o uso de coleira nos cães, sendo dispensável a guia.

§ 1.º Na coleira deverá constar a identificação do proprietário do animal, com nome completo, telefone ou endereço.

§ 2.º Os animais de grande porte e ferozes deverão usar focinheira, obrigatoriamente.

§ 3.º São obrigatórios o imediato recolhimento e a destinação adequada das fezes do animal, por seu responsável.

§ 4.º Fica expressamente proibida a circulação de cães nos recintos reservados para crianças, como caixas de areia, playgrounds e afins.

§ 5.º O descumprimento dos parágrafos anteriores deste artigo, implicará automaticamente numa multa no valor de 01 (uma) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), sendo aplicada em dobro na reincidência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 4.º O animal cadastrado que for encontrado perambulando pelas ruas, será recolhido e devolvido ao seu proprietário, na reincidência haverá cobrança de uma multa no valor de 02 (duas) U.F.Ms. (Unidade Fiscal do Município), os não cadastrados serão recolhidos pelo setor competente, esterilizados e colocados a disposição para adoção.

Artigo 5.º A cirurgia de esterilização poderá ser feita em convênio com as universidades para utilização dos serviços dos estudantes da área de Medicina Veterinária.

Artigo 6.º Todo Proprietário que realizar troca ou compra de cão deverá realizar a atualização do cadastro na Secretaria Município de Higiene e Saúde.

Artigo 7.º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Artigo 8.º Para efetivação deste programa o Poder Público poderá viabilizar campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental.

Artigo 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

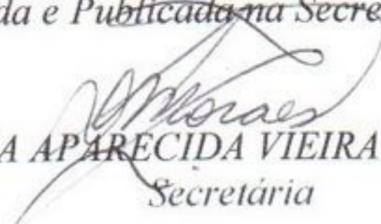
Artigo 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário na forma da lei.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, 13 de novembro de 2008.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária